

## LIVRO DE LEIS

16  
= LEI Nº 2.036, DE 07 DE ABRIL DE 1993 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DA LEI Nº  
1.898/90.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.898, de 06 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º- Os funcionários e servidores municipais, através da presente Lei, ficam classificados em 04(quatro) categorias e níveis, conforme segue:

I - Funções não especializadas, enquadradas entre os níveis N1 e N8:

Ajudante Geral  
Atendente A  
Atendente de Enfermagem  
Auxiliar de Serviços  
Cantoneiro  
Contínuo  
Forneiro  
Gari  
Lavadeira  
Merendeira  
Operador de Xerox  
Servente  
Vigilante  
Zelador A

II - Funções semi-especializadas, enquadradas entre os níveis N8 e N12:

Administrador  
Agente de Saneamento



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.036/93)

Agente de Saúde  
Arquivista  
Assistente  
Arte Educador  
Atendente B  
Auxiliar de Campo  
Auxiliar de Cirurgião Dentista  
Auxiliar de Enfermagem  
Auxiliar de Laboratório  
Auxiliar Técnico  
Berçarista  
Borracheiro  
Calceteiro  
Chefe de Setor  
Copeira  
Coveiro  
Cozinheiro  
Datilógrafo Braille  
Encarregado  
Escriturário Auxiliar  
Escriturário  
Fiscal  
Forneiro  
Frentista  
Guadra  
Guia de Museu  
Inspetor de Alunos  
Jardineiro  
Lavador de Autos  
Magarefe  
Monitor  
Monitor de Treinamento  
Motorista A  
Pedreiro A  
Pintor  
Porteiro  
Professor Berçarista



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.036/93)

Recepcionista  
Servente de Pedreiro  
Técnico de Manutenção  
Telefonista  
Visitador Sanitário  
Zelador B

III - Funções especializadas, enquadradas entre os níveis N8 e N21:

Administrador  
Almoxarife  
Analista  
Armador  
Artesão de Artefatos de Cimento  
Assessor  
Assessor de Fiscalização  
Auxiliar de Direção  
Auxiliar de Gabinete  
Auxiliar de Som  
Auxiliar Técnico de Contabilidade  
Auxiliar de Tesouraria  
Caixa  
Carpinteiro  
Chefe de Setor  
Coordenador  
Coordenador de Educação  
Coordenador Técnico  
Desenhista Copista  
Desenhista Projetista  
Diretor  
Digitador  
Eletricista  
Eletricista Chefe  
Eletricista de Autos  
Encanador  
Encarregado  
Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.036/93)

Encarregado de Industria e Comercio

Encarregado de Pessoal

Fiscal Geral

Fotografo

Funileiro

Lançador

Marceneiro

Mecânico

Mestre de Obras

Monitor

Motorista B

Operador de Maquinas

Padeiro

Pedreiro B

Pintor de Autos

Professor

Professor de Corte e Costura

Professor Substituto

Programador

Revisor de Lançamentos

Secretária

Secretário Adjunto

Serralheiro

Soldador

Supervisor de Campo

Supervisor de Saneamento

Técnico de Enfermagem

Técnico de Laboratório

Técnico de Segurança do Trabalho

Técnico de Serviços

Técnico de Som

Tratorista

IV - Funções Superiores, enquadradas entre os níveis  
N 11 e N 22:

Arquiteto

Arquiteto Paisagista



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.036/93)

Assistente Social  
Assistente de Direção  
Bibliotecario Auxiliar  
Chefe de Setor  
Chefe de Gabinete  
Coordenador  
Coordenador de Comunicações  
Coordenador de Eventos  
Coordenador Radialista  
Dentista  
Desenhista Industrial  
Diretor  
Diretor Administrativo  
Diretor de Avaliação e Controle  
Diretor de EMEI  
Diretor de Estudos e Programas  
Diretor de Expediente  
Educador Sanitário  
Encarregado  
Enfermeiro  
Engenheiro  
Engenheiro Agrônomo  
Engenheiro Eletricista  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Fonoaudiólogo  
Jornalista  
Médico  
Monitor de Educação  
Motorista Executivo  
Orientador Pedagógico  
Procurador  
Procurador Adjunto  
Procurador Chefe  
Psicólogo  
Relações Públicas  
Secretário  
Secretário Adjunto  
Veterinário



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.036/93)

Artigo 2º - Os Artigos 4º. e 6º. da Lei nº 1.898/90 ficam revogados a partir da data da vigência desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de abril de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de abril de 1993.

MARIA ANTONIA PEREIRA  
Diretora Administrativa